

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 – CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 13 /2013

Autoriza o Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, a firmar com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívidas, Encontro de Contas e Cessão de Direitos e Obrigações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívidas decorrentes do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, com até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21 § 1º, § 2º e da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo (BA), 05 de junho de 2013.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo